



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 019/2019
Decisão : 352/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900021718/2017
Interessado : Bruno Raphael Stênio Tenório

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900021718/2017, por vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 19ª, realizada no dia 23 de outubro de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900021718/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que em 05/06/2017, foi lavrado o auto de infração 9900021718/2017, em desfavor do profissional Bruno Raphael Stênio Tenório, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, por infringência ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento foi recebido em 09/06/2017; Considerando que em 20/06/2017, o profissional apresentou defesa; Considerando que o referido auto de infração 9900021718/2017, não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução 1.008, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual; Considerando que o auto de infração não consta de forma precisa a identificação a identificação das atividades que são desempenhadas pelo autuado em desacordo com a legislação pertinente a matéria. Considerando que no auto de infração, foi consignado apenas, de forma genérica, que o profissional exerce atividade sem possuir registro neste Regional. Nem mesmo destacou no atuo de infração qual a atividade fiscalizada pelo sistema Confea/Crea que o autuado estaria realizado. Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900021718/2017.”* **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator cancelamento do auto de infração por vício processual acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2019

Eng.º Eletricista **Roberto Luiz de Carvalho Freire**
Coordenador da CEEE do Crea-PE